LEI ORDINÁRIA Nº 299

de 31 de outubro de 1965

Extingue itens do artigo 179 do Código Tributário do Município.

O Sr. Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º..

Ficam extintos os seguintes itens do artigo 179 do Código Tributário do Município:

I. *Que concede isenção de imposto a teatros, circos e parques de diversões;*

II. *Que isenta de impostos os mercadores ambulantes, cujo movimento econômico for inferior a cinqüenta mil cruzeiros;*

III. *Que isenta de impostos as pensões familiares com até dois hóspedes;*

IV. *Que isenta de impostos a atividade do artífice exercida na própria residência, sem auxílio de terceiros.*

Art. 2º.. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 31 de outubro de 1965.

José Barbosa BatistaPrefeito Municipal

Walfredo FonsecaSecretário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em